



PLN 2/2025

00025

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL nº 2/2025-CN**

Data: \_10/\_07/\_2025\_

## Texto da emenda modificativa

Altere-se o art. 137 na forma a seguir:

Art. 137. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

## Justificativa

O art. 137 do PLDO 2026 repete o disposto na LDO para 2025, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.

Como se nota, a norma acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.

Na forma adotada na LDO para 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.

A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a inadequação da redação proposta pelo PLDO para 2026.

Toninho Wandscheer (PP – PR)

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252382473100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

